



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento
Interno da
Residência
Médica



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Residência Médica

Sumário

CAPÍTULO I

Dos objetivos 7

CAPÍTULO II

Da Comissão de Residência Médica 8

SEÇÃO I

Da Composição 8

SEÇÃO II

Do Coordenador da COREME 14

SEÇÃO III

Do Vice Coordenador da COREME 15

SEÇÃO IV

Do Representante do Corpo Docente 15

SEÇÃO V

Do Representante dos Médicos Residentes 16

SEÇÃO VI

Do Representante do HCPA 16

SEÇÃO VII

Da Escolha e do mandato dos membros da COREME	17
---	----

SEÇÃO VIII

Do Funcionamento da COREME	19
----------------------------	----

SEÇÃO IX

Das Disposições finais e transitórias da COREME	19
---	----

CAPÍTULO III

Da Organização	20
----------------	----

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos Médicos Preceptores e Supervisores	23
--	----

CAPÍTULO V

Das obrigações dos Médicos Residentes	26
---------------------------------------	----

CAPÍTULO VI

Dos programas	28
---------------	----

CAPÍTULO VII

Da seleção dos candidatos	30
---------------------------	----

CAPÍTULO VIII

Do Regramento das Bolsas	30
--------------------------	----

SEÇÃO I	
Da bolsa	31
SEÇÃO II	
Dos Afastamentos legais	32
CAPÍTULO IX	
Das penalidades	35
CAPÍTULO X	
Do Processo Administrativo Disciplinar	37
CAPÍTULO XI	
Das disposições gerais	42
CAPÍTULO XII	
Das disposições transitórias	43

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º A RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (RMHCPA), objeti vaproporcionar a qualifi cação médica, sob regime especial de treinamento em serviço, nesta Insti tuição deSaúde.

Art. 2º É finalidade da COREME:

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pelaCNRM, caracterizados por treinamento em serviço e ati vidades teórico-complementar-es, em insti tuiçõescredenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão deprofi ssionais médicos preceptores de reconhecida qualifi cação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela ComissãoNacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

Capítulo II

Da Comissão de Residência Médica

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º A Residência Médica será coordenada por uma comissão permanente - a Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA), de acordo com o Regimento da Diretoria de Ensino do HCPA e será constituída de:

I - 1 (um) coordenador;

II - 1 (um) vice-coordenador;

III - 1 (um) representante dos preceptores de Programas de Residência de especialidades Cirúrgicas, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

IV - 1 (um) representante dos preceptores de Programas de Residência de especialidades Clínicas, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

V - 1 (um) representante dos preceptores de Programas de Residência de especialidades Ginecológicas e Obstétricas, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

VI - 1 (um) representante dos preceptores de Programas de Residência de especialidades Pediátricas, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

VII - 1 (um) representante dos preceptores de Programas de Residência de especialidades Psiquiátricas, de Medicina de Família e Comunidade e de Medicina do Trabalho, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

VIII - 1 (um) representante dos médicos residentes das especialidades Cirúrgicas;

IX - 1 (um) representante dos médicos residentes das especialidades Clínicas;

X - 1 (um) representante dos médicos residentes das especialidades Ginecológicas e Obstétricas;

XI - 1 (um) representante dos médicos residentes das especialidades Pediátricas;

XII - 1 (um) representante dos médicos residentes das especialidades Psiquiátricas, de Medicina de Família e Comunidade e de Medicina do Trabalho;

XIII - 1 (um) representante do HCPA.

§1º O representante dos preceptores das Especialidades Cirúrgicas e o representante dos Médicos Residentes e seus suplentes deverão ser escolhidos entre seus pares nas seguintes especialidades:

I - Cirurgia Buco Maxilo Facial;

II - Cirurgia Cardiovascular;

III - Cirurgia do Aparelho Digestivo;

IV - Cirurgia Geral;

V - Cirurgia Pediátrica;

VI - Cirurgia Plástica;

VII - Cirurgia Torácica;

- VIII** - Cirurgia Vascular;
- IX** - Coloproctologia
- X** - Neurologia;
- XI** - Neurocirurgia;
- XII** - Oftalmologia;
- XIII** - Ortopedia/Traumatologia;
- XIV** - Otorrinolaringologia;
- XV** - Tratamento da Dor;
- XV** - Urologia.

§2º O representante dos preceptores das Especialidades Clínicas e o representante dos Médicos Residentes e seus suplentes deverão ser escolhidos entre seus pares nas seguintes especialidades:

- I** - Cardiologia;
- II** - Dermatologia;
- III** - Endocrinologia;
- IV** - Gastroenterologia;
- V** - Genética Médica;
- VI** - Hematologia;
- VII** - Infectologia;
- VIII** - Medicina de Emergência
- IX** - Medicina Interna;
- X** - Medicina Paliativa;

- XI** - Nefrologia;
- XII** - Neurologia;
- XIII** - Oncologia;
- XIV** - Pneumologia;
- XV** - Radiologia;
- XVI** - Reumatologia;
- XVII** - Terapia Intensiva.

§3º O representante dos preceptores das Especialidades Ginecológicas e Obstétricas e o representante dos Médicos Residentes e seus suplentes deverão ser escolhidos entre seus pares nas seguintes especialidades:

- I** - Ginecologia e Obstetrícia;
- II** - Mastologia.

§4º O representante dos preceptores das Especialidades Pediátricas e o representante dos Médicos Residentes e seus suplentes deverão ser escolhidos entre seus pares nas seguintes especialidades:

- I** - Gastroenterologia Pediátrica;
- II** - Medicina Intensiva Pediátrica;
- III** - Neonatologia;
- IV** - Oncologia Pediátrica;
- V** - Pediatria;
- VI** - Pneumologia Pediátrica;
- VII** - Urgência Pediátrica.

§5º O representante dos preceptores das Especialidades Psiquiátricas, de Medicina de Família e Comunidade e de Medicina do Trabalho e seu suplente deverão ser escolhidos entre os Docentes das seguintes especialidades:

- I - Psiquiatria;
- II - Medicina de Família e Comunidade;
- III - Medicina do Trabalho.

§6º O representante do Hospital e seu suplente deverão ser indicados pelo Diretor de Ensino, entre os médicos integrantes do Corpo Clínico do HCPA.

§7º O Coordenador e o Vice-Coordenador da COREME deverão ser médico especialista integrantes do corpo docente do HCPA, com experiência em supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica. Deverão ser eleitos pelo conjunto de supervisores de programas de Residência Médica do HCPA.

Art. 4º A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM.

Art. 5º É de competência da Comissão de Residência Médica (COREME):

I - propor à Diretoria Médica (DM) e ao Diretor de Ensino, a partir de elementos fornecidos pelos programas de Residência Médica, o número de vagas para Médicos Residentes no I, II, III, IV e V anos de Residência Médica, obedecidas as disposições da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

II - planejar a criação de novos programas de Residência Médica no HCPA, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas em consonância com os princípios e as diretrizes do SUS;

- III** - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- IV** - avaliar periodicamente os programas de Residência Médica do HCPA;
- V** - revisar o seu Regimento Interno e o Regulamento;
- VI** - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VII** - emitir Certificados de conclusão de programa dos Médicos Residentes, de acordo com o registro no Sistema de Informações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC);
- VIII** - acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- IX** - estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- X** - manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XI** - propor a modificação do presente regimento, por decisão de, pelo menos, seis de seus membros.

SEÇÃO II

Do Coordenador da COREME

Art. 6º Compete ao Coordenador:

- I** - convocar e presidir as sessões da Comissão;
- II** - coordenar as atividades da Comissão, executando e fazendo executar as disposições regulamentares e regimentais do Hospital;
- III** - exercer o poder disciplinador no âmbito de sua competência e representar, perante a Diretoria Médica (DM) ou ao Diretor de Ensino, conforme o caso, contra irregularidades ou atos de indisciplina de Médicos Residentes;
- IV** - deliberar sobre distribuição de tarefas aos membros da Comissão;
- V** - apresentar, anualmente, e ao término de seu mandato, relatório das atividades da Comissão;
- VI** - propor à Diretoria Médica (DM) ou ao Diretor de Ensino, conforme o caso, outros colaboradores do Hospital para a realização de tarefas específicas;
- VII** - representar a Comissão no âmbito de suas atribuições perante os Serviços, e Unidades do Hospital;
- VIII** - solicitar à Diretoria de Ensino, se julgar oportuno, a indicação de substituto para um ou mais médicos da Comissão;
- IX** - exercer outras atribuições, por força deste regulamento ou de normas e rotinas que venham a ser implantadas;
- X** - ter voto de desempate em Decisões da Comissão;
- XI** - administrar a Residência Médica no Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

XII - representar a Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre junto a entidades associadas e a Programas de Residência Médica (Comissão de Residência Médica, Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e Comissão Nacional de Residência Médica);

XIII - manter as informações atualizadas sobre os programas de Residência Médica do HCPA.

SEÇÃO III

Do Vice Coordenador da COREME

Art. 7º Compete ao Vice Coordenador:

I - substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II - auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

SEÇÃO IV

Do Representante do Corpo Docente

Art. 8º Compete aos representantes dos preceptores:

I - representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;

II - auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;

III - mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME; e

IV - promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

SEÇÃO V

Do Representante dos Médicos Residentes

Art. 9º Compete aos representantes dos Médicos Residentes:

- I** - representar os Médicos Residentes nas reuniões da COREME;
- II** - auxiliar a COREME na condução dos programas de Residência Médica; e
- III** - mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

SEÇÃO VI

Do Representante do HCPA

Art. 10º Compete aos representantes do HCPA:

- I** - representar o HCPA nas reuniões da COREME;
- II** - auxiliar a COREME na condução dos programas de Residência Médica; e
- III** - mediar a relação entre a COREME e o HCPA.

SEÇÃO VII

Da Escolha e do mandato dos membros da COREME

Art. 11. O coordenador e vice-coordenador da Coreme serão escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto dos supervisores dos PRMs ativos do HCPA.

Art. 12. A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador da COREME será realizada pelos seus membros e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;

IV - caso o Coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de qualidade;

Parágrafo Único. O Médico Residente é inelegível aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador da COREME.

Art. 13. Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador têm duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 14. O representante dos preceptores e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 15. O representante do corpo dos Médicos Residentes seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 16. O representante do HCPA e seu suplente serão indicados pela Diretoria de Ensino, com a aprovação da Diretoria Médica e homologado pelo Diretor-Presidente, para o mandato de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, permitida, no máximo, uma recondução consecutiva.

Art. 17. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Art. 18. O cargo de coordenador da Coreme não será cumulativo com o de Supervisor de PRM.

Art. 19. Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art. 20. Os membros da Coreme (titulares e suplentes) serão nomeados em ato da Direção do HCPA.

SEÇÃO VIII

Do Funcionamento da COREME

Art. 21. A COREME do HCPA reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§1º - Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

§2º - As deliberações e decisões da Coreme serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO IX

Das Disposições finais e transitórias da COREME

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM e/ou Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 23. A RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE terá duração de 2 (dois) até 5 (cinco) anos, conforme o Programa de Residência Médica. O cumprimento do programa do segundo ou anos seguintes, estará na dependência do aproveitamento obtido pelo médico residente no ano anterior cumprindo-se as normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

§1º - O aproveitamento do médico residente deverá ser avaliado ao final de cada trimestre.

§2º - Os critérios de avaliação do aproveitamento do Médico Residente deverão ser do conhecimento do mesmo e estarem explícitos nos programas das áreas correspondentes. A avaliação é feita eletronicamente e o acesso é restrito ao interessado e ao coordenador da COREME.

§3º - Os programas em áreas de atuação deverão seguir as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§4º - Será exigida a entrega de um Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) para todos os Programas de Residência Médica, inclusive as áreas de atuação com duração de um ano, de acordo com diretrizes aprovadas pela COREME.

Art. 24. A Residência Médica prevê treinamento nas seguintes especialidades e áreas de atuação e anos adicionais conforme legislação da

Comissão Nacional de Residência Médica e após aprovação do Programa de Residência Médica pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único. Poder-se-ão criar outros Programas de Residência ou áreas de atuações desde que aprovados, previamente, pela Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) e autorizada pelas Comissões Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM/RS) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 25. Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente. Serão avaliadas as competências dos residentes por ano do Programa de Residência Médica.

§1º - A frequência mínima das avaliações será trimestral.

§2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Médico Residente.

Art. 26. A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do Certificado de Conclusão do programa, depende de:

- I - cumprimento integral da carga horária do programa;
- II - aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima "B".
- III - realização e aprovação nos cursos previstos na sua matriz de competências e os obrigatórios pela Comissão Nacional de Residência Médica (bioética, ética, médica, metodologia científica, epidemiologia, controle das infecções hospitalares).

Art. 27. O não cumprimento do disposto no artigo anterior deste Regimento será motivo de desligamento do Médico Residente do programa.

Art. 28. Os Médicos Residentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre responderão administrativamente diretamente aos chefes dos Serviço ou Unidade onde estiverem desenvolvendo seu treinamento.

Art. 29. Os programas de treinamento deverão ter um Supervisor de Residência.

Art. 30. As datas de início e término dos Programas de Residência seguem as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica.

Capítulo IV

Das atribuições dos Médicos Preceptores e Supervisores

Art. 31. Poderão ser supervisores e/ou preceptores da Residência Médica, Médicos especialista integrante do corpo Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), médicos do corpo clínico do HCPA com atributos éticos, morais e científicos reconhecidos e com especialização reconhecida pela CNRM ou de Pós-Graduação Strictu-Senso na área de conhecimento do Programa de Residência Médica.

§1º - Os preceptores serão designados pelo Supervisor de cada PRM.

§2º - A nominata completa dos médicos preceptores de cada área deve constar no manual do Programa de Residência Médica e deverá ser atualizado anualmente pelo supervisor e enviado pelo supervisor à Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA).

Art. 32. São atribuições dos Médicos Preceptores:

- I - desenvolver e definir com o supervisor do Programa das atividades do Programa de Residência Médica (PRM) de sua área;
- II - supervisionar, orientar e acompanhar os médicos residentes em suas atividades assistenciais diárias;
- III - zelar para que as atividades teóricas e práticas previstas no Programa de Residência Médica sejam adequadamente desenvolvidas;

IV - encaminhar ao supervisor do Programa de Residência Médica a frequência e a justificativa de faltas, licença e escalas de trabalho e de férias do Médicos Residentes;

V - avaliar as atitudes, habilidades e competências dos Médicos Residentes, na periodicidade determinada pela COREME.

Art. 33. São atribuições dos Médicos Supervisores de Programa:

I - assessorar o Chefe de Serviço e o Coordenador da Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) para assuntos da referente à Residência Médica na área de atuação de seu programa;

II - zelar pelo cumprimento do programa de Residência Médica;

III - representar o Serviço e os preceptores no que se refere aos assuntos da Residência Médica junto à Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA);

IV - fiscalizar, no âmbito da Residência Médica, o cumprimento do Regimento da Área Médica junto a Residência Médica;

V - encaminhar à Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) a lista dos médicos residentes aptos à progressão anual e os médicos em condições de receber o certificado de Residência Médica;

VI - exercer o poder de disciplinador no âmbito de suas competências e representar, perante a Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA), contra irregularidades e infrações disciplinares de Médicos Residentes sob sua supervisão;

VII - exigir dos preceptores a avaliação dos médicos residentes, em tempo hábil, conforme as normas deste Regimento;

VIII - promover a mediação de conflitos surgidos entre os Médi-

cos Residentes do serviço ou entre esses e quaisquer outros profissionais;

IX - controlar as escalas, carga horária e realização das atividades obrigatórias dos Programas de Residência Médica para que sejam efetivamente realizadas conforme orientação da Comissão de Residência Médica e das normas do HCPA.

Art. 34. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

V - Preferencialmente, o supervisor do PRM não deverá acumular a função de chefia de Serviço.

Capítulo V

Das obrigações dos Médicos Residentes

Art. 35. As obrigações dos Médicos Residentes:

I - assinar o termo de compromisso do Médico Residente no início do Programa de Residência;

II - acatar as decisões da Diretoria do Hospital e do Serviço ao qual estiver ligado;

III - conhecer e cumprir este Regulamento, o Regimento Interno da Diretoria Médica e os demais atos legislativos internos;

IV - conhecer e cumprir o programa de Residência Médica da área correspondente;

V - conhecer e cumprir as determinações da Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA);

VI - zelar pelo patrimônio do Hospital;

VII - notificar a quem de direito qualquer irregularidade constatada na sua área;

VIII - seguir as normativas técnicas vigente quanto ao vestuário e uso de adornos;

IX - colaborar nas atividades de ensino no Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

X - levar diretamente à Comissão de Residência Médica, ou através de seus representantes, o que julgar de direito;

XI - avaliar trimestralmente os preceptores;

XII - manter a avaliação atualizada dos preceptores e de seu Programa de Residência Médica (PRM);

XIII - conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

XIV - realizar e ser aprovado, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição, nas atividades teórico/complementares do Programa de Residência Médica definidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) (Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia, Controle das Infecções Hospitalares), e nos cursos obrigatórios institucionais e específicos da matriz de competência do seu PRM;

XV - atingir nota média mínima B nas avaliações trimestrais e atingir as competências, ao final de seu ano de treinamento, com nota PLENA ou EXELENTE;

XVI - seguir os preceitos do Código de Ética Médica;

XVII - a Comissão de Residência Médica do HCPA fornecerá atestados de qualquer natureza ao Médico Residente que estiver com suas obrigações em dia.

Art. 36. Cada Serviço com Programa de Residência Médica terá um Residente Chefe e um Residente representante.

§1º O Residente Representante será eleito entre os seus pares para representá-los junto à chefia de Serviço.

§2º O Residente Chefe será indicado pelo chefe de Serviço e deverá colaborar com este e com o supervisor no cumprimento do programa de treinamento.

§3º As funções de Residente Chefe e Residente Representante poderão ser exercidas pelo mesmo Médico Residente.



Capítulo VI

Dos programas

Art. 37. Os programas de treinamento da Residência Médica e suas eventuais modificações serão elaborados pelos Chefes de Serviço, respeitados os termos do Regimento Interno da Diretoria Médica e enviados à Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, para registro junto a Comissão Nacional de Residência Médica, nos prazos devidos e obedecendo a legislação vigente.

§1º - Os Programas de Residência Médica terão duração determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com uma jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo um plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Oferecerão um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade para cada Médico Residente, obedecendo à escala estabelecida pela chefia de Serviço. Com este regime, serão totalizadas 2.880 (duas mil e oitocentos e oitenta) horas de atividade por ano.

§2º - Para fins de emissão do Certificado de Conclusão da Residência, o simples cumprimento da carga horária total anual estabelecida em período inferior ao previsto pelo PRM, não caracteriza a sua finalização.

§3º - Entende-se que a carga horária de todos os Programas de Residência Médica é de 2.880 horas em 12 meses.

§4º - Os Programas designados como áreas de atuação terão tempo de duração baseado na legislação vigente e poderão ser oferecidos se aprovados pela Comissão de Residência Médica do HCPA, pela

Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e pela Comissão Nacional de Residência Médica, estando sujeitos as mesmas normas dos demais programas.

§5º - As atividades coletivas de “Grand Round”, Sessões Anatomo-clínicas, discussões de casos, sessões de ética e atividades teóricos/complementares deverão constar no conteúdo de todos os programas de Residência Médica.

Art. 38. Os Programas de Residência Médica devem ser organizados de forma a cumprir a matriz de competências de cada especialidade ou área de atuação aprovada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Capítulo VII

Da seleção dos candidatos

Art. 39. Os candidatos à Residência Médica deverão sujeitar-se aos termos do Edital de Seleção de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 40. A Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) deverá obedecer às normas do edital de seleção de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 41. O edital de Residência Médica deverá estar de acordo com as normas da Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA), da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM/RS) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Capítulo VIII

Do Regramento das Bolsas

SEÇÃO I

Da bolsa

Art. 42. Os candidatos classificados deverão assinar o Termo de Compromisso de Médico Residente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre em um prazo definido no edital de seleção de Residência Médica.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará na desclassificação do candidato e na possibilidade de convocação do próximo candidato, conforme ordem de classificação nas provas de seleção.

Art. 43. Os Médicos Residentes receberão bolsa mensal, em valor estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 44. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre fornecerá ao Médico Residente:

I - uniforme;

II - alimentação nos dias de plantão ou de atividade;

III - condições adequadas para repouso e higiene durante os plantões para os Médicos Residentes;

IV - lavanderia para o uniforme;



V - emissão de certificado digital para assinatura de documento de prontuário. Em caso de mau uso ou extravio, as reemissões serão de responsabilidade do Médico Residente.

Art. 45. A Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) fornecerá certificado de Residência Médica quando o programa da área médica correspondente for cumprido com aproveitamento satisfatório (avaliações do Serviço, realização dos Cursos da Comissão Nacional de Residência Médica e da matriz de capacitação do HCPA, conclusão das avaliações dos preceptores e demais processos administrativos do Programa de Residência Médica) e quando todos os itens exigidos pela COREME estiverem cumpridos.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou suspensão da bolsa, o Médico Residente receberá certificado de estágio pelo período cumprido.

SEÇÃO II

Dos Afastamentos legais

Art. 46. O Residente poderá deixar de comparecer às atividades sem prejuízo do recebimento da Bolsa:

I - por até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

II - por até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 120 (cento e vinte) dias para gozo de licença maternidade;

IV - por 5 (cinco) dias para gozo de licença paternidade;

V - pelo tempo necessário para o tratamento de saúde.

§1º - A Médica poderá solicitar a Comissão de Residência Médica do HCPA a prorrogação da Licença Gestante por mais 60 (sessenta) dias. O período total da Licença Gestante deverá ser repostado para fins de conclusão do Programa de Residência Médica.

§2º - De acordo com a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, o tempo de afastamento para tratamento de saúde deverá ser repostado.

Art. 47. Serão autorizados os afastamentos concedidos por doença ou motivo de força maior, sem prejuízo da bolsa em curso:

I - a critério dos chefes de Serviço, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas;

II - a critério do Serviço de Medicina Ocupacional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, após 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de saúde, o residente terá o direito de receber integralmente o valor correspondente à bolsa de estudos. Após este período, o residente afastado terá sua bolsa interrompida por motivo de saúde e será encaminhado para Licença de Saúde, conforme regulamentação do INSS. A interrupção do programa de Residência Médica por parte do Médico Residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista.

Art. 48. Assim que tiverem conhecimento de estarem grávidas, as médicas residentes deverão comunicar o fato à supervisão do Programa de Residência, que, por sua vez, deve comunicar o Serviço de Medicina Ocupacional.

Art. 49. O afastamento por motivo de gestação e de puerpério seguirão as normas estabelecidas pelo Serviço de Medicina Ocupacional.

Art. 50. A critério do Supervisor do PRM, o médico residente terá um total de 10 (dez) dias de liberação por ano para participação em eventos científicos.

Capítulo IX

Das penalidades

Art. 51. Os Médicos Residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, de acordo com a natureza, grau ou reincidência de falta cometida, a critério da autoridade que vier a aplicá-la, sem a necessária sequência em que se acham dispostas neste Artigo:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - cancelamento da bolsa.

Art. 52. A advertência verbal será imposta em caráter particular pelo chefe de Serviço ou Supervisor do Programa de Residência Médica ou preceptor, onde estiver atuando o Médico Residente, devendo haver registro da ocorrência na Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA).

Art. 53. A advertência escrita deverá ser registrada e será aplicada pelo chefe de Serviço ou supervisor do Programa de Residência Médica ou preceptor, onde estiver atuando o Médico Residente e a mesma, encaminhada à Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) para conhecimento.

Art. 54. As penalidades de suspensão e cancelamento da bolsa serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por proposta do Chefe do Serviço onde estiver atuando o Médico Residente, ou pelo supervisor do Pro-

grama de Residência Médica, assegurado o direito de defesa nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A proposição que se refere o “caput” deste artigo deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva pela Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA), através da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO X

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 55. O Processo Administrativo disciplinar para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa pode iniciar de ofício pela COREME ou a pedido do supervisor do Programa de Residência Médica.

Art. 56. O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

I - identificação do Médico Residente;

II - exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;

III - data e assinatura do requerente.

Art. 57. O processo administrativo disciplinar será criado e tramitado no SEI/HCPA.

Art. 58. A COREME poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 59. Quando os fatos que embasarem o pedido de abertura de processo disciplinar englobarem uma pluralidade de interessados, deve ser inaugurado um processo administrativo disciplinar para cada Médico Residente no sistema SEI-HCPA.

Art. 60. A competência para a apreciação do fato passível de aplicação



de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa é do Coordenador da COREME.

Art. 61. Os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito, na língua portuguesa, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 62. A COREME determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§2º - A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§4º - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 63. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 64. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 65. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se mediante impulsão da COREME, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 66. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à COREME para a instrução.

Art. 67. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 68. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 69. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 70. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 71. Concluída a instrução de processo administrativo, o Coordenador da COREME tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 72. As decisões de suspensão ou cancelamento de bolsa do Médico Residente devem ser motivadas, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 73. Das decisões administrativas da COREME cabe recurso à Diretoria de Ensino do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 74. É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§1º - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 75. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 76. O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 77. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 78. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 79. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo XI

Das disposições gerais

Art. 80. As disposições gerais:

I - Ao médico participante do Programa de Residência Médica está vedada a sua contratação, como empregado do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) ou servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

II - Este Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Comissão de Residência Médica (COREME/HCPA), com a anuência da Diretoria Médica em conjunto com a Diretoria de Ensino e posterior aprovação da Diretoria Executiva.

III - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

IV - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela CEREM-RS e CNRM.

Capítulo XII

Das disposições transitórias

Art. 82. As disposições transitórias:

I - Os PRMs terão um prazo de seis meses para realizarem as adequações estabelecidas neste Regimento Interno.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 798, de 06/02/2017.

Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/09/2018.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 897, de 06/02/2023.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br